

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

L E I Nº 12, de 15 de junho de 1957.

APROVA O DECRETO Nº 3/56, que CRIA O DEPARTAMENTO DE COLONIZAÇÃO, PRODUÇÃO e CONSUMO do MUNICÍPIO de PARINTINS, e dá outras providências.

O cidadão ANTONIO GONÇALVES MAIA E SOUZA, Presidente da Câmara // Municipal de Parintins, etc.

Faz saber a todos os sus Municípes que, a CÂMARA MUNICIPAL DE // PARINTINS, decretou e promulgou a seguinte:

L E I :

- Arte 1ª - Fica instituído neste Município de Parintins, O Departamento de Colonização, Produção e Consumo, com o objetivo de pugnar pelo fomento agro-pecuário da região, para maior expansão de sua economia e abastecimento do mercado consumidor.
- Arte 2ª - O Departamento de que trata o artigo anterior, será dirigido por um agro-tecnico ou pessoa que tenha conhecimentos plenos atinentes à referida função, um Chefe de Serviço de Campo, um Escriturário e trabalhadores rurais em número nunca inferior a três.
- Arte 3ª - O Departamento localizará em área apropriada os colonos que desejarem a sua inscrição, desde que se submetam ao seu regulamento // interno e as prescrições legais do contrato de reajustamento // pesssório.
- Arte 4ª - O Departamento dará aos colonos assistência técnica fiscalização // do plano instituído nas modalidades previstas em Lei.
- Arte 5ª - Fará parte integrante da direção do Departamento os campos de internada a serem instalados neste Município, proposito de atender // os fazendeiros da região.
- Arte 6ª - As despesas inerentes a localização e instalação do Departamento // correrão pela verba estabelecida no PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONO- // MICA DA AMAZONIA e pela cota destinada a este Município no Im- // posto sobre Rendas na parte que se refere a aplicação de servi- // ços de ordem rural.
- Arte 7ª - O regulamento interno do Departamento, tabelas de vencimentos e // outras despesas, serão consignadas em títulos e incidências, pa- // ra prestação de contas à SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZONIA (SPVEA).
- Arte 8ª - As nomeações e atos alusivos, serão da órbita exclusiva do Prefeito Municipal, que fará respeitar as Leis que regem a matéria.
- Arte 9ª - O departamento, poderá recorrer ao Fomento Agrícola Federal e Estadual, com a condição de assinar convênios concernentes ao melhor preparo técnico e defesa da Instituição, no que diz respeito à sua própria organização.
- Arte 10ª - Ficará onerado o Departamento às despesas decorrentes de que trata o artigo anterior.
- Arte 11ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- S.S. da CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, 15 de Junho de 1957.

Antonio Gonçalves Maia e Souza
Presidente, da Câmara Municipal.